



Lei nº 5.364 de 3 de MAIO de 20 19

*Câmara Municipal*

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "Semana Municipal da Mulher", e dá outras providências. (\*)**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a "**Semana Municipal da Mulher**".

**Parágrafo único.** A "**Semana Municipal da Mulher**" será celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de eventos em comemoração à "**Semana Municipal da Mulher**", tais como:

I - homenagem às mulheres que se destaquem na promoção e valorização da mulher na sociedade teresinense, nas diversas dimensões da convivência humana, seja a familiar, profissional, política ou cultural;

II - promoção de encontros, palestras, debates, seminários e outras atividades com temas de relevância social, tendo como foco central a mulher e as questões de gênero;

III - promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher; e

IV - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de maio de 2019

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**

Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Teresa Britto, Caio Bucar, Inácio Carvalho e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.